

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	582/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	08/07/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	21/07/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 582/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 08 de Julho de 2020.

SÍNTESE DA LEI

“ Dispõe sobre a inclusão do Home Office na Prefeitura Municipal de Pavão e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 21 de Julho de 2020.



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANCIONO

Em 21 de julho de 2020

Prefeito Municipal de Pavão - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

LEI MUNICIPAL nº 582/2020, de 21 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre a inclusão do home Office na Prefeitura Municipal de Pavão e dá outras providências".

Luciano Balarini Gonçalves, Prefeito do Município de Pavão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a vigorar no município de Pavão/MG: "DO TELETRABALHO (HOME OFFICE). Fica autorizado a realização de teletrabalho (home office) para execução das tarefas desempenhadas por servidores do Município de Pavão, fora das dependências ligadas ao Poder executivo, nos moldes deste artigo.

§1º - São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I - A execução de trabalhos por servidores na modalidade teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante solicitação voluntária do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização de teletrabalho, com concordância e justificativas prévias do chefe do poder executivo;

II - Entende-se por servidor que detenha perfil adequado para realização de teletrabalho, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação, notadamente reconhecidos por sua chefia;

III - A realização de teletrabalho ficará restrita a tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor; as atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos serviços prestados;

V - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pelo seu superior imediato, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

VI - O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

VII – A Prefeitura Municipal de Pavão/MG não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de teletrabalho.

§ 2º - Poderão desempenhar atividades via teletrabalho, os servidores lotados na Prefeitura Municipal de Pavão/MG, após três anos de efetivo exercício.

§ 3º - A participação de servidores na modalidade teletrabalho dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder executivo, devendo ser prestadas informações sobre os trabalhos realizados à prefeitura municipal de Pavão/MG, sempre que requisitados.

§ 4º - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial aos serviços.

§ 5º - A quantidade de servidor e que poderá participar da execução de teletrabalho está limitada a 5% do total de servidores, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 6º - Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via teletrabalho.

§ 7º - O período para realização de teletrabalho será fixado por Ato do Prefeito e fica restrito ao máximo de 70% dos dias que compõem a jornada de trabalho do servidor.

§ 8º - O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito. É vedada a participação para realização de teletrabalho:

I – Dos servidores que estejam em exercício de função de direção, chefia e liderança, ainda que em substituição, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;

II – Dos servidores que desempenham atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial;

III – Dos servidores que executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

Art. 2º - O servidor será desligado do teletrabalho, por ato do Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - Pela não realização das tarefas fixadas pela Administração;
- II - No interesse da Administração;
- III - Por necessidade da prestação de serviços presenciais;
- IV - A qualquer tempo, em prol do serviço público;
- V - A pedido do servidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 21 de Julho de 2020.



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal de Pavão-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>111/2020</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei Municipal</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>21/07/2020</u> a
<u>04/08/2020</u>
PAVÃO/MG, 21 DE <u>07</u> DE <u>2020</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>